



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019

“Dispõe sobre o período de atendimento dos caixas de supermercados e hipermercados e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam os Supermercados e Hipermercados do Município de Itaquaquetuba obrigados a tomar medidas para que a espera na fila para o atendimento seja no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Para comprovação do atendimento previsto no *caput* do artigo 1º, deverá ser adotado controle através de “senha”, disponibilizado próximo de cada “Caixa”, onde constará o horário de chegada à fila, sendo anotado pelo(a) operador(a) de caixa, o horário de atendimento, na própria senha.

§ 2º - Nos finais de semana (sábados e domingos) subsequentes aos dias de pagamento do trabalhador (dia 05 e 25 de cada mês) e em feriados, o prazo para o cumprimento da presente Lei será ampliado para 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 100 UFM;

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o infrator será punido com aplicação da multa em dobro e assim, progressivamente.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Parágrafo Único – Para dar ciência aos consumidores, os estabelecimentos previstos no *caput* do artigo 1º deverão fixar em local visível informação sobre o tempo estabelecido para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - OS Supermercados e Hipermercados deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 28 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que visa garantir aos munícipes, tratamento pautado na urbanidade e na razoabilidade, impondo limite ao tempo de espera em filas nos supermercados e hipermercados do município de Itaquaquetuba.

O assunto versado sobreleva o interesse local, conforme disposição constitucional, art. 30, I, da CF/88 e precedentes no Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o município está autorizado a agir pela lei infraconstitucional, visto tratar de medida que propicia segurança, conforto e rapidez aos clientes de supermercados, hipermercados, cabendo aos estabelecimentos definir a forma de operacionalização da lei.

Ressalta-se que a lei não obriga a contratação de pessoal, e sim, sua alocação suficiente no setor de caixas para o atendimento aos consumidores.

A propositura em tela tem como objetivo, instituir medidas no sentido de minimizar o sofrimento causado por longas filas e demasiada espera, a que todos os cidadãos itaquaquetubenses são submetidos em sua rotina diária no relacionamento com as redes supermercadistas, visto que em dias de maior movimento, demanda um grande tempo aguardar o atendimento, muitas vezes, em condições de temperatura não adequadas.

Os estabelecimentos têm, portanto, obrigação de oferecer o mínimo de conforto a todos os que usam seus serviços, além da devida organização dos procedimentos de atendimento ao público, para que os mesmos sejam mais céleres e eficazes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa agilizar o bom e rápido atendimento em todos os supermercados e hipermercados do município, apresento a presente proposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.